

no valor de R\$ 66.299,27. Valor repassado ao município em 30-04-2020; II – 2ª parcela: no valor de R\$ 104.382,85. Valor repassado ao município em 21-08-2020; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 81.938,47. Inalterada. IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 78.875,77. Inalterada – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 19-02-2021.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 26-2-2021

Designando os membros a seguir relacionados para comporem Grupo de Trabalho com o objetivo de articular as iniciativas, surgidas no âmbito da Universidade, e organizar eventos

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-795, de 24-2-2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, conforme a Portaria GR 4215, de 25-05-2009 e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de nova vigência do projeto de pesquisa fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Milene Mantovani Mata e redistribuído junto à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP) pela Portaria PRP-48, de 17-07-2009, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1131982	Luciã Leico Kagohara Elias & José Antunes Rodrigues	31-01-2026

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2018.1.1395.17.2).

Portaria PRP-796, de 25-2-2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, conforme a Portaria GR 4215, de 25-05-2009 e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novo projeto de pesquisa fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Amanda Ferreira Macedo e redistribuído junto ao Instituto de Biociências (IB) pela Portaria PRP-60, de 03-08-2009, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (PROCONTES), conforme segue:

FAIXA-GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1132180	Eny lochevet Segal Fioh & Marcos Silveira Buckeridge	30-06-2026

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2009.1.9020.1.2).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-8060, de 26-2-2021

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 10-02-2021, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – A opção pelo presente Regulamento, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer em até 12 meses, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7331, de 06-04-2017 (Processo 2009.1.2231.1.8).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – FAU

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A CCP do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUUSP será constituída por:

- um representante docente de cada uma das áreas de concentração do Programa. A eleição dos representantes de áreas de concentração será feita entre os orientadores credenciados nas respectivas áreas de concentração;

- representante(s) discente(s) na proporção de 20% do total de membros da CCP, sendo no mínimo um discente. A eleição do(s) representante(s) discente(s) será feita entre os alunos regulares do Programa;

- cada membro titular, docente ou discente, terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

O representante docente de Área de Concentração é denominado Coordenador de Área. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.

O(s) representante(s) discente(s) deve(m) ser aluno(s) regularmente matriculado(s) no Programa e não vinculado(s) ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

No caso de vacância de membro titular ou suplente da CCP, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

O Coordenador da CCP e seu Suplente serão eleitos pela CCP, dentre seus membros titulares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. O Coordenador e seu suplente deverão ser docentes vinculados à FAUUSP.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo definido em edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na Internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.

Os editais de Processos Seletivos definirão o número de vagas e a forma de acesso para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, transgêneros, transexuais e travestis.

Será garantida a isenção da taxa de inscrição a candidatos que forem classificados de acordo com critérios socioeconômicos, conforme lei específica.

II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado

Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em edital, disponível na página do Programa na Internet e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II.2 Requisitos para Ingresso no Doutorado

Para inscrição no processo seletivo de Doutorado, os candidatos deverão apresentar os documentos relacionados em

relativos ao Projeto USP 22: Profa. Dra. Diana Gonçalves Vidal (IEB), na qualidade de Coordenadora, Prof. Dr. Carlos Roberto Ferreira Brandão (EDUSP), na qualidade de Vice-Coordenador, Thaís Helena dos Santos (SCS) e Juliana Frutuoso Vieira (IEB); o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório com proposta em até 90 dias.

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Departamento de Administração

DIVISÃO DE MATERIAL

Comunicado

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual 63.722/18, art. 5º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 05/2020 – RUSP. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

V.2.1 Aos alunos estrangeiros é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, emitido por Instituições Públicas de Ensino Superior (estaduais ou federais), Consulado do país de origem ou outros Centros de Línguas, cuja relação estará disponível na página do Programa na Internet e nos editais de processo seletivo de ingresso. Os certificados de proficiência terão validade por 5 anos.

V.2.2 A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada no ingresso no Programa.

V.2.3 Ao aluno estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

VI.1 Credenciamento de Disciplinas

O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No credenciamento, também será levado em consideração a regularidade do oferecimento da disciplina.

O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela CaC.

Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas na língua portuguesa e inglesa.

VI.2 Cancelamento de Turmas de Disciplinas

VI.2.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VI.2.2 A CCP deverá manifestar-se sobre a solicitação no prazo máximo de 7 dias.

VI.2.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos ocorrerá quando não houver no mínimo 3 alunos matriculados, dos quais ao menos 2 sejam regulares.

VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido nos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento conforme itens VII.1.1, VII.2.1 e VII.3.1.

O exame deverá ser realizado no máximo 90 dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 dias após a realização do primeiro exame.

O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 30 dias após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

O exame de qualificação para Mestrado só poderá ser realizado após o cumprimento de no mínimo 27 unidades de créditos em disciplinas. O exame de qualificação para Doutorado e Doutorado Direto só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos exigidos em disciplinas.

A comissão examinadora de exame de qualificação, tanto para Mestrado quando para Doutorado e Doutorado Direto, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador e pelo menos um membro de fora da Área de Concentração.

VII.1 Mestrado

VII.1.1 O estudante de mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 13 meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.1.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em sua trajetória acadêmica, no tema de seu projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VII.1.3 O exame consistirá de exposição oral sobre o projeto de pesquisa e arguição sobre o memorial de qualificação.

VII.1.4 O memorial de qualificação deverá ser entregue na secretaria do programa de pós-graduação em cópia física e digital.

VII.1.5 A exposição oral, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.2 Doutorado

VII.2.1 O estudante de doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.2.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do candidato de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa.

VII.2.3 O exame consistirá de exposição oral sobre o projeto de pesquisa e arguição sobre o memorial de qualificação.

VII.2.4 O memorial de qualificação deverá ser entregue na secretaria do programa de pós-graduação em cópia física e digital.

VII.2.5 A exposição oral, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela comissão examinadora.

VII.3 Doutorado Direto

VII.3.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 30 meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.3.2 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

VIII.1 Transferência de Curso

A partir da aprovação no exame de qualificação, e, por sugestão da comissão examinadora, o estudante poderá solicitar a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto num prazo máximo de 60 dias. A CCP analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.2 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na Área de concentração pretendida pelo estudante.

IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

O desligamento do aluno acontecerá de acordo com o que dispõem os incisos I, II, III, IV e V do artigo 49 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento. Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados à CCP, via formulário específico juntamente com o Currículo Lattes/CNPq atualizado. A CCP admite o

número máximo de 8 alunos por orientador e 4 coorientações. São os seguintes os critérios adotados para credenciamento e credenciamento de orientadores:

X.1 Curso de Mestrado

X.1.1 Requisitos para credenciamento:

a) Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso, reconhecida no Brasil;

b) Ter ao menos 1 orientação concluída de trabalho de iniciação científica, ou de conclusão de curso, ou de extensão na USP ou em Instituição de Ensino Superior reconhecida;

c) Participar de projeto de pesquisa claramente definido, devidamente registrado nas plataformas indicadas pelo Programa e coerente com as suas linhas de pesquisa e áreas de concentração. O Programa admite o credenciamento em no máximo duas áreas de concentração. Será avaliada a pertinência entre o projeto de pesquisa apresentado, as pesquisas em andamento e a produção científica do solicitante, que poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa por área de concentração;

d) Produção intelectual, nos últimos 4 anos, comprovada por ao menos 4 trabalhos classificados entre os 4 maiores estratos de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, sendo ao menos um artigo em periódico e outra produção bibliográfica entre artigo em periódico, livro, capítulo de livro, autoria de catálogo de exposição com ISBN, ou trabalho completo publicado em anais indexados de evento acadêmico, técnico, científico ou artístico classificado. As demais produções poderão ser bibliográfica, técnica ou artística classificada e que estejam vinculadas ao projeto de pesquisa do solicitante;

e) Atendimento de, ao menos, 3 dos seguintes itens: i) Experiência na orientação de dissertações de mestrado junto a outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES; ii) Estágio e/ou Pós-Doutorado em instituição brasileira ou estrangeira reconhecida na área de especialidade; iii) Colaboração em disciplina de pós-graduação no programa para o qual se solicita o credenciamento; iv) Disciplinas de pós-graduação ministradas em programas reconhecidos pela CAPES; v) Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação e em outras comissões examinadoras; vi) Experiência em orientação de Iniciação Científica; vii) Participação como palestrante ou conferencista convidado em eventos com comitê de organização; viii) oferecimento de programa pontual de capacitação de profissionais, no âmbito de trabalho junto a comunidades, ou de serviços públicos desde que integrado com pesquisa desenvolvida pelo docente em linha de pesquisa da pós-graduação da qual ele faz parte.

X.1.2 Requisitos para credenciamento:

O credenciamento dos orientadores far-se-á a cada 4 anos.

Além dos critérios aplicados para a obtenção do credenciamento (vide item X.1.1), será considerado o efetivo envolvimento do interessado no Programa de Pós-Graduação, segundo os requisitos abaixo:

a) Ministar disciplina no Programa pelo menos 2 vezes a cada 4 anos;

b) Ter ao menos 1 orientação concluída no Programa a cada 4 anos;

c) Ter ao menos 1 produção decorrente de orientação concluída, em coautoria, ou não, com o discente ou egresso.

X.2 Curso de Doutorado

X.2.1 Requisitos para credenciamento como orientador

Pleno:

a) Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso, reconhecida no Brasil;

b) Ter ao menos 1 orientação de mestrado concluída no Programa ou em programa reconhecido pela CAPES;

c) Participar de projeto de pesquisa claramente definido, devidamente registrado nas plataformas indicadas pelo Programa e coerente com as suas linhas de pesquisa e áreas de concentração. O Programa admite o credenciamento em no máximo duas áreas de concentração. Será avaliada a pertinência entre o projeto de pesquisa apresentado, as pesquisas em andamento e a produção científica do solicitante, que poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa por área de concentração;

d) Produção intelectual, nos últimos 4 anos, comprovada por ao menos 4 trabalhos classificados entre os 4 maiores estratos de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, sendo ao menos um artigo em periódico e outras duas produções bibliográficas, entre artigo em periódico, livro, capítulo de livro, autoria de catálogo de exposição com ISBN ou trabalho completo publicado em anais indexados de evento acadêmico, técnico, científico ou artístico classificado. A produção restante poderá ser bibliográfica, técnica ou artística classificada e que esteja vinculada ao projeto de pesquisa do solicitante.

e) Atendimento de, ao menos, 3 dos seguintes itens: i) Estágio e/ou Pós-Doutorado em instituição brasileira ou estrangeira reconhecida na área de especialidade; ii) Colaboração em disciplina de pós-graduação no programa para o qual se solicita o credenciamento; iii) Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação e em outras comissões examinadoras; iv) Membro de comissão organizadora ou participação em comitê científico de eventos acadêmicos; v) Participação como parecerista, membro do conselho editorial ou assessor ad hoc para análise e julgamento de projetos de pesquisa e artigos científicos; vi) Ser Bolsista Produtividade do CNPq; vii) Projeto financiado por agência de fomento à pesquisa; viii) Participação como palestrante ou conferencista convidado em eventos com comitê de organização; ix) oferecimento de programa pontual de capacitação de profissionais, no âmbito de trabalho junto a comunidades, ou de serviços públicos, desde que integrado com pesquisa desenvolvida pelo docente em linha de pesquisa da pós-graduação da qual ele faz parte.

X.2.2 Requisitos para credenciamento: O credenciamento dos orientadores far-se-á a cada 4 anos.

Além dos critérios aplicados para a obtenção do credenciamento, será considerado o efetivo envolvimento do interessado no Programa de Pós-Graduação, segundo os requisitos abaixo:

a) ministar disciplina no Programa pelo menos 2 vezes a cada 4 anos;

b) ter ao menos 1 orientação concluída no Programa a cada 4 anos;

c) Ter ao menos 2 produções decorrentes de orientação concluída, em coautoria, ou não, com o discente ou egresso.

X.3 Credenciamento Específico de Orientadores

X.3.1 O solicitante de credenciamento específico deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecida no Brasil;

b) Ter ao menos 2 produções bibliográficas classificadas entre os 4 maiores estratos de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

X.3.2 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 estudantes de mestrado. A solicitação de credenciamento específico para orientar doutorado exige que o solicitante tenha concluído pelo menos uma orientação de mestrado. Será permitida a orientação específica de apenas 1 aluno de doutorado.

X.4 Credenciamento de Coorientadores

X.4.1 O credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado à CCP pelo orientador, com anuência do aluno, em até no máximo 21 meses a partir da primeira matrícula para o Mestrado, 38 meses para o Doutorado e 52 meses para o Doutorado Direto. Essa solicitação deverá ser deliberada pela CCP em até noventa dias.

X.4.2 Para credenciamento de coorientadores, serão utilizados os mesmos critérios de credenciamento descritos nos itens X.1 e X.2. Além disso, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante.